



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.258, DE 13 DE JUNHO DE 2003.

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato Branco
Nº 3048 Data 15/06/2003
De: Zenilini

Súmula: Institui Painei de Licitações nos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído “Painel de Licitações” nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de quaisquer dos Poderes do Município de Pato Branco, os quais deverão ser afixados em local de fácil acesso e visibilidade.

Art. 2º. No Painel de Licitações se farão publicar, editais de compras, obras e serviços, e todos os demais atos do procedimento licitatório, respeitados os prazos estabelecidos pela legislação pertinente.

Parágrafo único. Deverão constar na comunicação, de forma clara e inequívoca, o número do processo, o objeto da licitação e o endereço onde os documentos possam ser consultados.

Art. 3º. A publicação através do Painel de Licitações não exime os poderes municipais do cumprimento das exigências legais referente a esse mister.

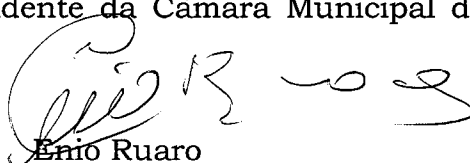
Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos necessários para a efetiva consecução dos seus propósitos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 26/2003, de autoria do vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 13 de junho de 2003.


Enio Ruaro
Presidente